

Decreto nº. 004/2017

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Serrinha e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pelo art. 82, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 384, de 29 de abril de 1991, e, especialmente, pelos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 912, de 16 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Serrinha, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 0225-9, e vinculadas ao CNPJ nº 13.845.086/0001-03, ao Prefeito Municipal, ao(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda e Planejamento, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ao(a) Secretário(a) de Assistência Social, ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

§ 1º - Os(as) outorgados(as) de que trata o artigo responderão pela movimentação de contas específicas, observada a extensão do poder efetivada na quantidade/grupo de assinaturas.

§ 2º - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. abrir conta de depósitos;
- II. autorizar cobrança;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar cheque;
- VII. sustar/contraordenar cheques;
- VIII. cancelar cheques;
- IX. baixar cheques;
- X. encerrar contas de depósitos;
- XI. receber, passar recibo e dar quitação;
- XII. firmar compromissos;
- XIII. efetuar acordos;
- XIV. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- XV. autorizar outros débitos;
- XVI. efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- XVII. autorizar débito em conta relativo a operações;
- XVIII. assinar aditivo;
- XIX. autorizar aplicações financeiras;
- XX. autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XXI. autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XXII. autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XXIII. efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XXIV. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

- XXV. efetuar saques – conta-corrente;
- XXVI. efetuar saques – conta poupança;
- XXVII. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XXVIII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXIX. receber ordens de pagamento;
- XXX. consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXXI. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXXII. solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXXIII. solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXXIV. emitir comprovantes;
- XXXV. efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXXVI. consultar obrigações do débito autorizado;
- XXXVII. assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 2º - Nos termos do § 1º do artigo anterior, as contas destinadas às demandas financeiras do Fundo Municipal de Saúde, abrigadas no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, são:

- I. Agência: 0225-9/ Conta: 11459-6;
- II. Agência: 0225-9/ Conta: 13507-0;
- III. Agência: 0225-9/ Conta: 13508-9;
- IV. Agência: 0225-9/ Conta: 18340-7;
- V. Agência: 0225-9/ Conta: 24799-5;
- VI. Agência: 0225-9/ Conta: 32695-X;
- VII. Agência: 0225-9/ Conta: 32891-X;
- VIII. Agência: 0225-9/ Conta: 32892-8;
- IX. Agência: 0225-9/ Conta: 33326-3;
- X. Agência: 0225-9/ Conta: 35100-8;
- XI. Agência: 0225-9/ Conta: 38181-0;
- XII. Agência: 0225-9/ Conta: 42422-6;
- XIII. Agência: 0225-9/ Conta: 42424-2;
- XIV. Agência: 0225-9/ Conta: 43321-7;
- XV. Agência: 0225-9/ Conta: 45150-9;
- XVI. Agência: 0225-9/ Conta: 45609-8;
- XVII. Agência: 0225-9/ Conta: 58040-6.

Parágrafo único - Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I a XVII do presente artigo, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário(a) Municipal de Saúde;

Art. 3º - Nos termos do § 1º do art. 1º, as contas destinadas às demandas financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, abrigadas no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, são:

- I. Agência: 0225-9/ Conta: 9848-5;
- II. Agência: 0225-9/ Conta: 32088-9;
- III. Agência: 0225-9/ Conta: 33000-0;
- IV. Agência: 0225-9/ Conta: 33001-9;

- V. Agência: 0225-9/ Conta: 33002-7;
- VI. Agência: 0225-9/ Conta: 33003-5;
- VII. Agência: 0225-9/ Conta: 33004-3;
- VIII. Agência: 0225-9/ Conta: 33032-9;
- IX. Agência: 0225-9/ Conta: 33757-9;
- X. Agência: 0225-9/ Conta: 33818-4;
- XI. Agência: 0225-9/ Conta: 39614-1;
- XII. Agência: 0225-9/ Conta: 39615-X;
- XIII. Agência: 0225-9/ Conta: 39706-7;
- XIV. Agência: 0225-9/ Conta: 39707-5;
- XV. Agência: 0225-9/ Conta: 40640-6;
- XVI. Agência: 0225-9/ Conta: 43985-1;
- XVII. Agência: 0225-9/ Conta: 45069-3;
- XVIII. Agência: 0225-9/ Conta: 45841-4;
- XIX. Agência: 0225-9/ Conta: 48809-7.

Parágrafo único - Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I a XIX do presente artigo, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Nos termos do § 1º do art. 1º, as contas destinadas às demandas financeiras da Educação, abrigadas no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, são:

- I. Agência: 0225-9/ Conta: 8172-8;
- II. Agência: 0225-9/ Conta: 20254-1;
- III. Agência: 0225-9/ Conta: 25508-4;
- IV. Agência: 0225-9/ Conta: 26008-8;
- V. Agência: 0225-9/ Conta: 32528-7;
- VI. Agência: 0225-9/ Conta: 34223-8;
- VII. Agência: 0225-9/ Conta: 35334-5;
- VIII. Agência: 0225-9/ Conta: 38493-3;
- IX. Agência: 0225-9/ Conta: 38494-1;
- X. Agência: 0225-9/ Conta: 41143-4;
- XI. Agência: 0225-9/ Conta: 41144-2;
- XII. Agência: 0225-9/ Conta: 41239-2;
- XIII. Agência: 0225-9/ Conta: 45763-9;
- XIV. Agência: 0225-9/ Conta: 45764-7;
- XV. Agência: 0225-9/ Conta: 45873-2;
- XVI. Agência: 0225-9/ Conta: 46700-6;
- XVII. Agência: 0225-9/ Conta: 47205-0;
- XVIII. Agência: 0225-9/ Conta: 47415-0;
- XIX. Agência: 0225-9/ Conta: 48409-1;
- XX. Agência: 0225-9/ Conta: 49574-3;
- XXI. Agência: 0225-9/ Conta: 49575-1;
- XXII. Agência: 0225-9/ Conta: 49910-2;
- XXIII. Agência: 0225-9/ Conta: 51330-X;

- XXIV. Agência: 0225-9/ Conta: 51439-X;
- XXV. Agência: 0225-9/ Conta: 51440-3;
- XXVI. Agência: 0225-9/ Conta: 51441-1;
- XXVII. Agência: 0225-9/ Conta: 52358-5;
- XXVIII. Agência: 0225-9/ Conta: 53876-0;
- XXIX. Agência: 0225-9/ Conta: 53877-9;
- XXX. Agência: 0225-9/ Conta: 53897-3;
- XXXI. Agência: 0225-9/ Conta: 53904-X;
- XXXII. Agência: 0225-9/ Conta: 55948-2;
- XXXIII. Agência: 0225-9/ Conta: 58020-1;
- XXXIV. Agência: 0225-9/ Conta: 58021-X;
- XXXV. Agência: 0225-9/ Conta: 68021-4.

Parágrafo único - Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I a XXXV do presente artigo, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º - Nos termos do § 1º do art. 1º, a conta-corrente nº 53.288-6 será destinada às demandas financeiras do Fundo Municipal de Trânsito, abrigadas no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, e sua movimentação deverá constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Administração;
- III. Secretário(a) Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 6º - Nos termos do § 1º do art. 1º, bem como para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do mesmo artigo, excetuadas as contas aludidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, para a segura e efetiva movimentação de todas as demais contas vinculadas ao CNPJ nº 13.845.086/0001-03, são necessárias, duas assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento;

Art. 7º - Por tratar-se de competência exclusiva do Executivo, nos termos e limites da lei, para o ato a que se refere o inciso XXXVII, § 2º, do art. 1º, deverá constar a assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Serrinha, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitado os alcances dos grupos de assinaturas dispostos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 9º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º e seus §§, a saber:

- I. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II. consultar saldos de aplicações financeiras;
- III. consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV. consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V. solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII. emitir comprovantes;
- VIII. efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. cadastrar limites de pagamento e transferência no gerenciador financeiro;
- XI. efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XII. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XIII. cadastrar contas de fornecedores no gerenciador financeiro.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2017.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal